

NOTA TÉCNICA Nº 22/2023/COSUB/SPP  
Documento nº 02500.031233/2023-43

Brasília, 2 de junho de 2023.

Ao Coordenador de Águas Subterrâneas  
**Assunto: Certificação do cumprimento da Exigência II da Meta Federativa 1.1 do Progestão referente ao exercício de 2022 - Estado de São Paulo.**  
Referência: 02501.000016/2021

## INTRODUÇÃO

1. Esta Nota Técnica trata da **verificação** do atendimento, pelo estado de São Paulo, da exigência II da Meta 1.1- **Complementação** de dados adicionais de **poço** para as **captações** subterrâneas de usuários regularizados ao longo do período de 2022, agrupados na plataforma CNARH versão 40 com a denominação **Dados do Poço**.
2. A exigência II da meta 1.1 consiste no compartilhamento das **informações** específicas às **captações** de água por **poços**, quais sejam: dados **hidrogeológicos**, **construtivos**, do teste de bombeamento e de qualidade da água. Os dados a serem preenchidos devem ser todos aqueles disponibilizados pelos usuários nos procedimentos de **regularização** do **poço**. Assim, o número mínimo de campos preenchidos para que o registro seja contabilizado como **válido** levará em consideração a **comparação** entre o que foi disponibilizado no CNARH versão 40 com os dados que são requeridos do usuário no processo de regularização.
3. As análises foram elaboradas considerando os **critérios** de **avaliação** para este exercício definidos no Informe nº 03, de 27 de junho de 2022 e apresentados no quadro 1, sendo uma **obrigação** dos estados encaminhar as **informações** referentes aos itens A, B e C. O prazo para o cumprimento da meta, foi definido no Informe em 31/01/2023. No caso específico de São Paulo, atendendo à **solicitação** do estado, foi concedido um prazo adicional até 30/04/2023.
4. Em relação ao item D do Quadro, reuniões entre ANA e estado foram realizadas em agosto de 2022, resultando na **pactuação** de uma meta de ajuste das inconsistências em 1.000 registros. No ano anterior, a área certificadora já havia alertado o estado sobre inconsistências em praticamente todos os dados dos testes de bombeamento (**vazão** de estabilização, nível estático e nível dinâmico) já cadastrados no sistema (em quase 9.500 captações).

**Quadro 1-** Critérios para o cálculo do percentual da nota da exigência II da meta 1.1

Itens solicitados	Forma de obtenção da lista pelos estados	Descrição da fórmula utilizada para o cálculo de atingimento da meta	Percentual de usuários a serem cadastrados até 31/01/2023	Percentual equivalente da nota total da certificação
A) <b>Lista 1</b> – lista das captações subterrâneas regularizadas pelo estado em 2022 cujos <i>Dados do Poço</i> foram compartilhados no CNARH	Elaborar consulta no CNARH versão 40 para disponibilização dos dados		100%	<b>35%</b>
B) Quantitativo de <b>captações subterrâneas regularizadas</b> pelo estado em 2022	Informar o número de poços regularizados pelo estado entre 01/01/2022 e 31/12/2022	Caso essa informação não seja repassada impossibilitará a contabilização do atingimento do item A	--	--
C) <b>Lista 2</b> - lista de captações subterrâneas que tiveram os Dados do Poço consistidos pelo estado em 2022	Informar a lista de usuários que foram consistidos no CNARH a partir de meta pré-estabelecida no item D		100%	<b>15%</b>
D) Quantitativo de captações subterrâneas a terem os dados consistidos pelo estado em 2022	O referido quantitativo trata-se do total de captações subterrâneas a terem os dados do poço consistidos (a ser definido pela área certificadora)			
<b>TOTAL</b>				<b>50%</b>

## ANÁLISE E CERTIFICAÇÃO DA META

5. Para a análise foram utilizados os dados encaminhados pelo Estado a partir de seu relatório e respectivos anexos, os quais foram comparados com os dados existentes no CNARH ao final do prazo estabelecido para inserção ou consistência dos dados (30/04/2023). Para atendimento da exigência II verificou-se quais os registros continham ao menos os dados técnicos básicos de poços, comumente disponíveis nos pedidos de outorga em todos os estados, como natureza do ponto, profundidade do poço e os dados do teste de bombeamento. Registros sem esses dados foram considerados inválidos, à exceção daqueles que contivessem

outros dados relevantes, como dados de qualidade da água ou que apresentassem justificativa sobre a ausência das informações. Em particular, o estado de São Paulo, ao implementar, o Sistema de Outorga Eletrônica (SOE), deixou de requerer do usuário os dados construtivos e do teste de vazão do poço. As normas vigentes orientam apenas que o usuário os mantenha em seu poder, durante toda a vigência de outorga, para apresentação ao DAEE durante fiscalizações ou se solicitado. No formulário eletrônico do SOE, os únicos campos que atendem a esta exigência da meta são a natureza do ponto, a profundidade do poço e o aquífero captado. Desta maneira, a área certificadora analisou o cumprimento da meta a partir do preenchimento desses três campos.

6. Posteriormente foi calculado o percentual equivalente da comprovação da exigência II da meta 1.1, conforme apresenta a Quadro 2:

**Quadro 2 – Cálculo do percentual da nota da exigência II da meta 1.1**

Itens Analisados	Quantitativos
A) Lista 1 – lista das captações subterrâneas regularizadas pelo estado em 2022 cujos Dados do Poço foram compartilhados no CNARH	1.282
B) Quantitativo de captações subterrâneas regularizadas pelo estado em 2022	3.732
Percentual de usuários regularizados em 2022 com dados do Poço cadastrados no CNARH (100%) itemA/itemB*100%	34,35%
Percentual relativo aos usuários regularizados em 2022 com dados do Poço cadastrados no CNARH (35%)	12,02%
C) Lista 2 - lista de captações subterrâneas que tiveram os Dados do Poço consistidos pelo estado em 2022	1.000
D) Quantitativo de captações subterrâneas a terem os dados consistidos pelo estado em 2022	1.000
Percentual de captações subterrâneas que tiveram os dados consistidos em 2022 (100%) itemC/itemD*100%	100%
Percentual relativo de captações subterrâneas que tiveram os dados consistidos em 2022 (15%)	15%
<b>Percentual relativo ao cumprimento da exigência II da meta 1.1 (50%)</b>	<b>27,02%</b>

7. O estado de São Paulo informou por meio de planilha enviada com os atos de 2022 que regularizou 5.536 captações subterrâneas no referido ano, sendo todas cadastradas no CNARH. Foram considerados na análise os registros correspondentes aos atos do tipo outorga de direito de uso, resultando em 3.732 captações para o item B do quadro. Entre eles, apenas 87 registros possuíam os dados do teste de bombeamento preenchidos. Mesmo ao considerar apenas os 3 campos requeridos no sistema de outorga eletrônica do estado, a

maioria dos registros não possui todos eles preenchidos, sendo que a grande maioria (3.615) contava apenas com o dado do aquífero captado. Assim, para aferição do cálculo da meta, considerou-se que registros parcialmente preenchidos atenderam parcialmente a exigência, resultando em uma pontuação de 1.232 para o item A do quadro 2..

8. Quanto a etapa de consistências, o estado enviou uma planilha indicando a atualização de 2.620 poços, entre os quais se verificou o ajuste adequado de 2.383 deles, atingindo a meta com folga. Parte dos ajustes indicados não se mostraram implementados no CNARH e deverão ser integrados à meta para o próximo período. Para efeitos do cálculo da pontuação, foi considerado no item C do quadro o quantitativo da meta.

9. Dado o exposto, o estado de São Paulo **atingiu o percentual de 27,02% para a meta 1.1, referente à exigência II**, no 3º período do Ciclo 2 do Progestão.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

LETÍCIA LEMOS DE MORAES

Especialista em Regulação de Recursos Hídricos e Saneamento Básico

(assinado eletronicamente)

MÁRCIA TEREZA PANTOJA GASPAR

Especialista em Regulação de Recursos Hídricos e Saneamento Básico

De acordo,  
À SPP, para prosseguimento.

(assinado eletronicamente)

FERNANDO ROBERTO DE OLIVEIRA

Coordenador de Águas Subterrâneas

À SAS, para providências.

(assinado eletronicamente)

FLAVIA CARNEIRO DA CUNHA OLIVEIRA

Superintendente de Planos, Programas e Projetos